



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI Nº 076, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Marilac e dá outras providências.

O povo do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DE MARILAC, constante do documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Marilac, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Marilacense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

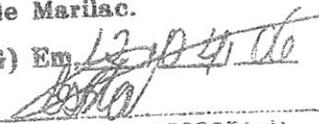
Prefeitura Municipal de Marilac, 12 de abril de 2006.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 12 de abril de 2006


SECRETARIA